COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 136/2023

Autor: Vereador Cláudio Tinoco

Ementa: Institui o programa de combate ao consumo de substancias psicotrópicas e entorpecentes nas escolas municipais da cidade de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Claudio Tinoco, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada institui o programa de combate ao consumo de substancias psicotrópicas e entorpecentes nas escolas municipais da cidade de Salvador.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor 'O consumo dessas substâncias causa graves problemas à saúde individual dos seus usuários, além dos transtornos aos familiares, amigos e demais pessoas do convívio, sendo certo que diversos estudos apontam a sua relação com a prática de crimes.''

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 136/2023.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.

Alexandre Aleluia
Relator